

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250041/SEPLAG/COGEC**

**NUP: 46001.011271/2025-48**

**UASG: 943001**

**NÚMERO COMPRASNET: 91793/2025**

A **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, por intermédio do Pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

**1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA**

1.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, independentemente do valor total do grupo.

1.2 O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**.

**2. DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

2.1. A forma de fornecimento será **PARCELADA**.

**3. DA BASE LEGAL**

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.323 de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações, Decreto Estadual nº 27.624, de 22 de novembro 2004, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024; na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; nos Regulamentos Internos de Licitações e Contratações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**4. DO OBJETO:**

4.1. O objeto da licitação é o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e material permanente – Centrais de ar-condicionado com instalação, nos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, localizados na Região Sul do Estado do Ceará (regiões de planejamento do Cariri, Centro-Sul e Sertão dos Inhamuns), nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5. DO ACESSO AO EDITAL, LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO**

5.1. Este Edital está disponível gratuitamente nos sítios [www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pelo pregoeiro **Francisco José Machado de Oliveira**.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 31259383 e pelo e-mail: [licitacao@pge.ce.gov.br](mailto:licitacao@pge.ce.gov.br).

**6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME**

**6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 16/03/2026.**

**6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2026, às 9h.**

**6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/03/2026, às 9h.**

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília - DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

## **7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES**

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP: 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12 h e das 14h às 18h.

## **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do instrumento equivalente de contrato, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO**

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

### **9.5. Não poderão disputar esta licitação:**

9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

9.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.5.12. Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no item 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no item 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licitacao@pge.ce.gov.br](mailto:licitacao@pge.ce.gov.br), até 23h59min, com a informação do nº do pregão, do órgão ou entidade promotora da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

## **11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 129.607.794,89 (Cento e vinte e nove milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Para efeito de julgamento das propostas eletrônicas, o valor a ser informado no sistema eletrônico pelos licitantes situados no Estado do Ceará, será o valor deduzido do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais do ICMS, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 27.624/2004.

12.3.1. A dedução acima referida não se aplica ao fornecimento de produtos isentos e não tributados, e, na hipótese de a alíquota interna ser inferior ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), devendo neste caso, ser aplicado o percentual correspondente à alíquota cobrada.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

12.4.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.4.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.5. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.4 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.6.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

12.6.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.6.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.6.4.

12.6.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.7. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.6.1 ao 12.6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

### **13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema, tais como: valor unitário e total; marca/fabricante; modelo/versão; descrição detalhada do objeto, contendo a especificação do Termo de Referência.

13.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos, na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação readequada.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato ou instrumento equivalente de contrato.

#### **14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

#### **14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.**

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**, utilizando como referência o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

14.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item acima.

14.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 14.10. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.13. Será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá

o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.13.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 14.13.3.

14.13.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.21. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.21.2. Empresas brasileiras;

14.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.22. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.22.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I - Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II - A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III - O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.23.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.24. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, acompanhada dos documentos a ela pertinentes citados no subitem abaixo.

**14.26. O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços:**

14.26.1. Manual, catálogos figurativos ou folders do fabricante, impressos ou eletrônicos, em português, contendo informações técnicas completas dos materiais ofertados, que possibilitem avaliação e verificação em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.26.2. A não apresentação de catálogos, folders ou manual não será motivo de desclassificação, imediata, observando-se o disposto no subitem 22.8 deste Edital. Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

14.26.3. O não envio dos documentos no prazo estabelecido, ensejará a desclassificação da licitante por descumprimento de cláusula editalícia prevista no subitem 22.8 do edital.

14.27. Nos termos do Decreto Estadual nº 27.624/2004, o licitante melhor classificado situado no Estado do Ceará deverá apresentar a proposta com o valor acrescido do diferencial referido no subitem 12.3, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VFP = \frac{VPV}{0,925}$$

Onde:

VFP = Valor Final da Proposta, acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

VPV = Valor da Proposta Vencedora após o encerramento da disputa eletrônica anunciado pelo sistema;

0,925 = Fator de Reversão correspondente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que foram deduzidos antes da disputa.

## **15. DA FASE DE JULGAMENTO**

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.5, deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II- Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item 14.26 deste edital.

15.4.1. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no item 10.2.1 deste Edital.

15.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

### **15.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

15.5.1. Contiver vícios insanáveis;

15.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

15.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.5.6. Contiver item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo, quando houver agrupamento de itens.

15.6. A ausência de documentos possíveis de serem verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.7. A inexequibilidade da proposta, conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, somente será reconhecida após a realização de diligência pela(s) área(s) técnica e/ou jurídica, conforme o caso, do órgão ou entidade promotora da licitação, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## **16. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão

exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O instrumento equivalente de contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.8.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um link

no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste Edital.

## **18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da contratação.

18.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

## **20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20.2. Para efeito de homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as condições previstas no art. 11 do Decreto nº 35.323/2023, inclusive em relação à formação do cadastro reserva e demais licitantes classificados na licitação.

20.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III deste Edital, pelo valor unitário do item.

20.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da

data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no Edital, podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

20.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e dos demais classificados da licitação será julgada pelo pregoeiro, conforme §3º do art. 11 do Decreto nº 35.323/2023.

20.7. A Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital.

20.8. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme Anexo III, será assinada pelo titular da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos licitantes legalmente credenciados e identificados.

20.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, alterado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições, quantidades e valores.

20.10. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão divulgados no Portal de Compras do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ficarão disponibilizados, por, no mínimo, a vigência da ata de registro de preços.

20.11. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica, desde que devidamente motivada, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.12. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do Ata.

20.13. Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos e entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, quantidades e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

20.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgãos e entidades interessados, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços, conforme disciplina o art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

20.15. Os órgãos e entidades interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

20.15.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão e entidades interessados, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.15.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o item anterior, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos e entidades interessados que aderirem.

20.15.3. Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

20.15.4. A comunicação ao gestor do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto

no subitem 20.15.3. será providenciada pelo órgão e entidade interessados até o quinto dia útil após a contratação.

20.15.5. O órgão gestor do registro de preços não autorizará a adesão à ata de registro de preços para contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o detentor do registro não tenha apresentado o menor preço.

20.16. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos e entidades interessados da Administração Pública, proceder a indicação do licitante detentor do preço registrado, obedecida à ordem de classificação.

20.17 O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do artigo 25 do Decreto nº 35.323/2023.

20.18. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, observado o constante no art. 23 do Decreto n.º 35.323/2023.

20.19. O Órgão Gestor convocará o detentor do preço registrado para negociar o preço e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado.

20.19.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata poderá convocar os demais licitantes classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

20.20. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

20.21. As alterações registradas, oriundas de revisão dos preços ou da marca ou modelo do item registrado, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

20.22. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas nos anexos deste Edital.

20.23. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração, através do órgão e entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

## **21. DA CONTRATAÇÃO**

21.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar, aceitar ou retirar o instrumento equivalente de contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

21.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

21.2. Na assinatura, no aceite ou na retirada do instrumento equivalente de contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

21.3. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

21.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou se recusar a assinar, aceitar ou retirar o instrumento de contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar, aceitar ou retirar o instrumento equivalente de contrato.

21.5. A forma de pagamento, obrigações, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

### **21.6. Da Subcontratação**

21.6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 6.1 do Termo de Referência.

### **21.7. Da Garantia contratual**

21.7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluírem-se os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza/CE, 19 de fevereiro de 2026.

---

*Alexandre Sobreira Cialdini*  
ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovado: \_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica – SEPLAG

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO nº 46001.011271/2025-48**

**UNIDADE REQUISITANTE: COORDENADORIA DE GESTÃO DE COMPRAS - COGEC**

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e material permanente – Centrais de ar-condicionado com instalação, nos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, localizados na Região Sul do Estado do Ceará (regiões de planejamento do Cariri, Centro-Sul e Sertão dos Inhamuns), de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, com a forma de fornecimento **PARCELADA**.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

GRUPO: 01 - Ar-condicionado hi-wall de baixo BTU					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1.	<b>1014872</b> - CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 9.000 BTU'S, COM INSTALACAO, SPLIT SYSTEM'S, MONOFASICO, COMPRESSOR INVERTER, GAS ECOLOGICO R410A OU R32, VERSAO HI-WALL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, 220 VOLTS, MINIMO 01 ANO DE GARANTIA TOTAL, CLASSIFICACAO "A" DO INMETRO, EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO - <b>AMPLA DISPUTA</b> <b>COMPRASNET: UNIDADE = EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO</b>	EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO	335	3.800,0000	1.273.000,00
2.	<b>731404</b> - CENTRAL DE AR CONDICIONADO, MINIMO 12.000 BTUS, COM INSTALACAO, GAS ECOLOGICO R410A OU R32, VERSAO HI-WALL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SPLIT SYSTEM'S, MONOFASICO, COMPRESSOR INVERTER, CLASSIFICACAO "A" DO INMETRO, 220 VOLTS, MINIMO 01 ANO DE GARANTIA TOTAL, CAIXA 1.0 UNIDADE - <b>AMPLA DISPUTA</b> <b>COMPRASNET: UNIDADE = CAIXA 1.0 UNIDADE</b>	CAIXA 1.0 UNIDADE	521	4.300,0000	2.240.300,00
3.	<b>731424</b> - CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 18.000 BTUS, COM INSTALACAO, GAS ECOLOGICO R410 OU R32, VERSAO HI-WALL, CONTROLE REMOTO SEM	EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO	2.811	4.793,4400	13.474.359,84



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

	FIO, SPLIT SYSTEM'S, MONOFASICO, COMPRESSOR INVERTER, CLASSIFICACAO "A" DO INMETRO, 220 VOLTS, 01 ANO DE GARANTIA TOTAL, EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO - <b>AMPLA DISPUTA</b> <b>COMPRASNET: UNIDADE = EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO</b>				
4.	<b>2037714</b> - SERVIÇO DE DESINSTALACAO DE APARELHO REFRIGERADO - SERVIÇO RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO/CENTRAL DO ESTILO HI-WALL 9.000 A 18.000 BTUS - <b>AMPLA DISPUTA</b>	UNIDADE 1.0 MEDIDA	7.606	782,2500	5.949.793,50

GRUPO: 02 - Ar-condicionado hi-wall de alto BTU					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
5.	<b>1520934</b> - CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 24.000 BTUS, COM INSTALACAO, VERSAO HI-WALL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SPLIT SYSTEM'S, COMPRESSOR INVERTER, GAS ECOLOGICO R410 OU R32, CLASSIFICACAO DO INMETRO NO MAXIMO "B", 220 VOLTS, MONOFASICO, 01 ANO DE GARANTIA TOTAL, EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO - <b>AMPLA DISPUTA</b> <b>COMPRASNET: UNIDADE = EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO</b>	EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO	5.194	7.550,0000	39.214.700,00
6.	<b>1307372</b> - CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 30.000 BTUS, COM INSTALACAO, VERSAO HI WALL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SPLIT SYSTEMS, GAS ECOLOGICO R410 OU R32, COMPRESSOR INVERTER, CLASSIFICACAO DO INMETRO NO MAXIMO C, 220 VOLTS, MONOFASICO, 01 ANO DE GARANTIA TOTAL, EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO - <b>AMPLA DISPUTA</b> <b>COMPRASNET: UNIDADE = EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO</b>	EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO	2.219	9.850,0000	21.857.150,00
7.	<b>2037724</b> - SERVIÇO DE DESINSTALACAO DE APARELHO REFRIGERADO - SERVIÇO RETIRADA DE APARELHOS DE AR	UNIDADE 1.0 MEDIDA	8.255	976,3500	8.059.769,25

	CONDICIONADO, CENTRAL DO ESTILO HI-WALL 20.000 A 36.000 BTUS - <b>AMPLA DISPUTA</b>				
--	---	--	--	--	--

GRUPO: 03 - Ar-condicionado do tipo piso-teto					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
8.	<b>1634207</b> - CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 36.000 BTUS, COM INSTALACAO, PISO TETO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SPLIT SYSTEMS, COMPRESSOR INVERTER, GAS ECOLOGICO R410 OU R32, 220 VOLTS, MONOFASICO, MINIMO 01 ANO DE GARANTIA, EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO - <b>AMPLA DISPUTA</b> <b>COMPRASNET: UNIDADE = EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO</b>	EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO	524	11.500,0000	6.026.000,00
9.	<b>300497</b> - CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 48.000 BTU'S, COM INSTALACAO, TETO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SPLIT SYSTEM'S, GAS ECOLOGICO R410A OU R32, COMPRESSOR ROTATIVO, SCROLL OU INVERTER, CLASSIFICACAO INMETRO MAXIMO "C", MONOFASICO 220V / TRIFASICO 380 VOLTS, MINIMO 01 ANO DE GARANTIA TOTAL, EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO - <b>AMPLA DISPUTA</b> <b>COMPRASNET: UNIDADE = EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO</b>	EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO	818	15.500,0000	12.679.000,00
10.	<b>7313910</b> - CENTRAL DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MINIMA 58.000 BTUS, COM INSTALACAO, SPLIT SYSTEM'S, PISO TETO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, COMPRESSOR ROTATIVO, SCROLL OU INVERTER, GAS ECOLOGICO R410A OU R32, CLASSIFICACAO DO INMETRO NO MAXIMO "D", MONOFASICO 220V / TRIFASICO 380V, MINIMO 01 ANO DE GARANTIA TOTAL,	EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO	402	16.499,0000	6.632.598,00



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

	EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO - <b>AMPLA DISPUTA</b> <b>COMPRASNET: UNIDADE = EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO</b>				
11.	<b>2037734</b> - SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO REFRIGERADO - SERVIÇO RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CENTRAL DO ESTILO PISO TETO 35.000 A 60.000 BTU - <b>AMPLA DISPUTA</b>	UNIDADE 1.0 MEDIDA	2.945	1.367,3500	4.026.845,75

GRUPO: 04 – Ar-condicionado do tipo cassete					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
12.	<b>2046470</b> - CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 36.000 BTUS, COM INSTALAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, TIPO SPLIT CASSETE, GAS ECOLOGICO R 410A OU R32, COMPRESSOR ROTATIVO/INVERTER, MONOFASICO 220V/ TRIFASICO 380V, EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO - <b>AMPLA DISPUTA</b> <b>COMPRASNET: UNIDADE = EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO</b>	EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO	88	14.600,0000	1.284.800,00
13.	<b>20376810</b> - CENTRAL DE AR CONDICIONADO, CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 48.000 BTUS, COM INSTALAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SPLIT CASSETE, COMPRESSOR ROTATIVO/INVERTER, GAS ECOLOGICO R410A OU R32, MONOFASICO 220V/ TRIFASICO 380V, 60HZ, EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO - <b>AMPLA DISPUTA</b> <b>COMPRASNET: UNIDADE = EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO</b>	EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO	86	14.999,6000	1.289.965,60
14.	<b>2037704</b> - CENTRAL DE AR CONDICIONADO, MINIMO 58.000 BTUS, COM INSTALAÇÃO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SPLIT CASSETE, COMPRESSOR ROTATIVO/INVERTER, GAS ECOLOGICO R410A OU R32,	EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO	77	16.500,0000	1.270.500,00

	MONOFASICO 220V/ TRIFASICO 380V, 60HZ, EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO - <b>AMPLA DISPUTA</b> <b>COMPRASNET: UNIDADE = EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO</b>				
15.	<b>2037744</b> - SERVIÇO DE DESINSTALACAO DE APARELHO REFRIGERADO - SERVIÇO RETIRADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CENTRAL DO ESTILO CASSETE 24.000 A 60.000 BTUS - <b>AMPLA DISPUTA</b>	UNIDADE 1.0 MEDIDA	3.137	1.379,9850	4.329.012,95

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. O valor mínimo por ordem de compra será de R\$ 200,00 (cem reais), podendo ser menor se o saldo total do Órgão Participante para compra ao fornecedor for inferior a este valor.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Os produtos a serem adquiridos, conforme descritos na seção 2 deste Termo de Referência, deverão ser novos, livres de imperfeições ou defeitos.

#### **2.6. Dos Serviços de Instalação:**

a) Os serviços de instalação compreendem a mão de obra e o material necessário para o perfeito funcionamento do objeto, incluindo o fornecimento de:

- ✓ Extensão do ponto de força (cabos elétricos), limitada a 10 (dez) metros, para instalação das Centrais de ar;
- ✓ Materiais elétricos (cabos, fitas, etc.), necessários à interligação das máquinas;
- ✓ Materiais de drenagem (tubos pvc, curvas, lixas, solda plástica PVC, etc.);
- ✓ Tubos de cobre de 1/2", 5/8", 1", 1.1/8" em conformidade com o especificado pelo fabricante, sem costura;
- ✓ Thermotubo 1.1/8";
- ✓ Materiais de soldagem (solda phoscooper, prata, etc.);
- ✓ Gases (nitrogênio, R-32 ou R-410, oxigênio, acetileno, etc.);
- ✓ Instalação da unidade evaporadora, interligada ao condensador através de tubulação de cobre previamente isolada com Thermotubo e Black-out, que será feita na lateral do prédio, ao nível do teto do pavimento térreo. Deverá ser observado o desnível do condensador e instalado sifão de cobre a cada 3 (três) metros de tubulação;
- ✓ Confecção e instalação da rede de drenagem, utilizando tubos de PVC 3/4" com desnível suficiente para o escoamento da água condensada. A tubulação deverá estar totalmente embutida e será interligada ao sistema de drenagem do prédio;

b) Os condensadores serão instalados em mão francesa, dimensionadas pela Contratada;

c) A distância entre as unidades condensadoras e evaporadoras não deverá ser superior à definida nas normas e/ou especificações dos fabricantes dos equipamentos;

d) A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade do equipamento entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

e) A Contratada deverá possuir autorização ou credenciamento pelo fabricante para fornecimento do equipamento e sua instalação, assegurando a garantia do fabricante para o equipamento e garantia para os serviços de instalação;

- f) A contratada deverá fornecer o Manual de operação e manutenção da instalação, catálogos técnicos e cópias dos relatórios de partida dos equipamentos, todos redigidos em Português, além dos certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos;
- g) A contratada deverá comprovar que possui registro no conselho profissional competente e apresentar profissional(is) de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo Conselho profissional competente, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com registro de atestado que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;
- h) Os órgãos participantes fornecerão apenas o ponto elétrico, distante no máximo de 10(dez) metros do local indicado para a instalação da unidade externa, cabendo à contratada a complementação de cabos elétricos, caso necessário;
- i) Todos os sistemas deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e uso, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo reparo ou substituição, sem ônus para o órgão participante, dos itens danificados durante a execução dos serviços;
- j) O órgão participante, através de seu Gestor de contrato, terá livre acesso aos trabalhos em execução, a fim de orientar, dirimir dúvidas, informar-se e dar o “De acordo” em cada etapa;
- k) Anteriormente ao início dos serviços, deverão ser elaborados, pela CONTRATADA, as rotinas/procedimentos com todas as fases de execução dos serviços, para a aprovação do órgão participante, detalhando cada etapa;
- l) A execução de implantação, de todos os itens, deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e procedimentos recomendados pelos fabricantes e normas pertinentes de Engenharia, as quais não poderão ser alteradas sem prévia aprovação do órgão participante;
- m) Os serviços deverão ser executados dentro das normas de Higiene e Segurança do Trabalho, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual ou coletivo necessários para tais serviços, obrigando seus executores a usá-los;
- n) A rotina dos trabalhos do órgão participante não será alterada para a execução dos serviços;
- o) A CONTRATADA deverá desenvolver seus serviços em horários previamente ajustados com o gestor do contrato;
- p) A existência da fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal-executado;
- q) Em todos os testes e análises, seja de desempenho, seja de simples verificação, deverão ser registrados os dados/valores, confrontando os dados de fabricação fornecidos ao órgão participante;
- r) Os coeficientes técnicos dos equipamentos deverão ser mantidos e obedecidos integralmente;
- s) Eventuais omissões na presente especificação deverão ser levantadas pelas proponentes, previamente à apresentação das propostas, não cabendo alegações por parte das mesmas do desconhecimento das condições de fornecimento e instalação;
- t) Quaisquer facilidades ou serviços adicionais cabíveis propostos pela contratada, e que não constam dos requisitos desta especificação técnica, deverão ser descritos em detalhes para proporcionar uma melhor avaliação pelo órgão participante;
- u) A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente trajados, enquanto permanecerem nas dependências do(s) prédio(s) do órgão participante. Não será permitido o uso de short, bermuda nem camiseta.

2.6.1. O tempo de garantia dos serviços de instalação deverá ser de no mínimo 3(três) meses, conforme código do consumidor.

## **2.7. Dos Serviços de Desinstalação:**

2.7.1. Os serviços de desinstalação compreendem: o recolhimento do gás refrigerante para o compressor; a retirada da unidade evaporadora; a retirada da unidade condensadora; a remoção da tubulação frigorígena existente; bem como a retirada dos suportes da condensadora. Os suportes retirados deverão ser entregues ao representante da CONTRATADA.

2.7.2 A desinstalação das centrais de ar-condicionado deverá observar, além do previsto no subitem 2.7.1, as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA deverá elaborar, previamente, cronograma de execução, em conjunto com o órgão participante, de modo a minimizar impactos na rotina administrativa;

- b) O órgão participante deverá fornecer acesso ao local da desinstalação em horários previamente ajustados com a contratada, além de indicar os pontos de desligamento elétrico e hidráulico, bem como o responsável interno para acompanhamento da execução;
- c) O desligamento elétrico deve ser realizado por profissional habilitado, garantindo a segurança e a integridade das instalações prediais;
- d) O recolhimento dos gases refrigerantes (R-32, R-410 ou outros equivalentes) deve ser efetuado com equipamentos apropriados, em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- e) A desconexão das tubulações, bem como das conexões hidráulicas e mecânicas, deverá ser realizada de forma a preservar a estrutura predial, evitando danos às instalações elétricas, hidráulicas e de alvenaria.
- f) As unidades internas e externas deverão ser retiradas, acondicionadas e transportadas de forma a preservar sua integridade, evitando vazamentos, avarias e riscos ambientais.
- g) O destino dos equipamentos desinstalados deverá ser previamente definido pelo órgão participante, seja para reaproveitamento, transferência patrimonial ou descarte ambientalmente adequado;
- h) A contratada deverá manter todos os trabalhadores equipados com EPIs e adotar medidas de segurança do trabalho;
- i) A existência da fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada por qualquer serviço mal-executado;
- j) O órgão participante, por meio de seu gestor de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando conformidade ou eventuais ocorrências.

2.7.3. O tempo de garantia dos serviços de desinstalação deverá ser de no mínimo 3(três) meses, conforme código do consumidor.

## **2.8. Da Matriz de Risco**

2.8.1. A estimativa de custo levou em consideração os riscos envolvidos na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme matriz a seguir. A identificação e a repartição objetiva dos riscos têm por finalidade prevenir litígios, promover o equilíbrio econômico-financeiro e assegurar a adequada execução contratual.

2.8.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

2.8.2.1. Fato do príncipe ou alteração unilateral de atos normativos que afetem diretamente a execução contratual, implicando ônus não previsto ao contratado;

2.8.2.2. Atraso no fornecimento de informações, documentos, autorizações ou acesso aos locais de instalação, quando sob responsabilidade do órgão participante;

2.8.2.3. Inexistência ou inadequação da infraestrutura física e elétrica necessária à instalação dos equipamentos, desde que não informada previamente à contratada;

2.8.2.4. Situações de caso fortuito ou força maior que afetem a execução e não possam ser evitadas pela contratada;

2.8.2.5. Falhas de comunicação ou omissões administrativas que impeçam a execução regular do contrato.

2.8.3. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

2.8.3.1. Defeitos de fabricação, falhas técnicas, mau dimensionamento ou inadequação de materiais e equipamentos utilizados;

2.8.3.2. Acidentes de trabalho, danos a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços;

2.8.3.3. Atrasos injustificados na entrega ou instalação dos equipamentos;

2.8.3.4. Custos adicionais relativos à má gestão logística, falhas operacionais ou necessidade de retrabalho;

2.8.3.5. Inobservância de normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho ou de qualidade exigidas na contratação.

2.8.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATADO:

2.8.4.1. Ocorrência de eventos climáticos extremos que atrasem a execução dos serviços, desde que devidamente comprovados;

2.8.4.2. Oscilações excepcionais e imprevisíveis no mercado de insumos, energia ou transporte que impactem de forma relevante os custos de execução;

2.8.4.3. Interrupções temporárias de fornecimento de energia elétrica ou serviços públicos essenciais que inviabilizem a execução;

2.8.4.4. Necessidade de adequações pontuais de infraestrutura, quando não puder ser atribuída exclusivamente a uma das partes.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, alterado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições, quantidades e valores.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da assinatura, na forma do art. 94 c/c o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

### **4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A justificativa da contratação fundamenta-se, principalmente, na climatização adequada e diversidade de ambientes e necessidades técnicas das unidades administrativas do Estado do Ceará, onde predominam elevadas temperaturas durante a maior parte do ano. Essa realidade impõe um desafio à qualidade dos serviços prestados pelo Estado, ao gerar desconforto térmico significativo para servidores, colaboradores, visitantes e o público em geral. Tal condição impacta diretamente a produtividade, o desempenho das atividades laborais, além do bem-estar dos usuários. Estudos demonstram que ambientes com temperatura elevada reduzem a concentração, aumentam os níveis de estresse e comprometem a saúde e a eficiência dos trabalhadores. Assim, a climatização adequada dos espaços administrativos configura-se como medida essencial para: (i) melhorar as condições laborais; (ii) aumentar a produtividade; (iii) conservar equipamentos eletrônicos sensíveis ao calor e à umidade; (iv) oferecer ambientes acolhedores e confortáveis para o atendimento ao público; e (v) reduzir a entrada de ruído externo, contribuindo para ambientes mais silenciosos e propícios ao trabalho.

4.1.1. Diante desse cenário, identificou-se a necessidade de aquisição e instalação de novos equipamentos de ar-condicionado, bem como a desinstalação dos antigos. Para que a solução atenda com eficácia à diversidade de ambientes e necessidades técnicas das unidades administrativas do Estado do Ceará, a contratação foi estruturada em grupos técnicos, conforme a capacidade térmica dos equipamentos (BTUs). A entrega será realizada nos órgãos e entidades localizados na Região Sul do Estado do Ceará, a qual abrange as regiões de planejamento do Cariri, Centro-Sul e Sertão dos Inhamuns.

4.1.2. Destaca-se que a estruturação por grupos (lotes) é essencial para garantir agilidade na execução dos serviços, economicidade na operação contratual e eficiência logística no fornecimento e instalação dos equipamentos. Essa divisão possibilita maior competitividade, evita a concentração de mercado e amplia a participação de fornecedores locais. Além disso, a redução dos custos de deslocamento, a maior rapidez na reposição ou manutenção dos equipamentos e a menor dependência de um único fornecedor representam ganhos concretos para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, localizados na Região Sul.

4.1.3. O modelo de registro de preços possibilita maior agilidade nas aquisições conforme a necessidade de cada órgão, evitando processos licitatórios individuais que poderiam causar atrasos e custos administrativos adicionais. Além disso, a padronização dos equipamentos facilita a gestão da manutenção e reposição, garantindo melhor controle dos ativos adquiridos pelo Estado. Com essa iniciativa, espera-se otimizar a gestão dos recursos públicos, assegurando economicidade por meio da contratação em escala e permitindo que os órgãos estaduais tenham acesso a equipamentos de climatização modernos e eficientes. Ademais, a adoção de critérios técnicos e de sustentabilidade contribuirá para a aquisição de produtos com maior eficiência energética, reduzindo o consumo de eletricidade e o impacto ambiental.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. A solução proposta consiste na contratação de centrais de ar-condicionado novas, de primeiro uso, com entregas parceladas, com serviços integrados de instalação e desinstalação dos equipamentos antigos. O modelo será executado por meio de sistema de registro de preços (SRP), adequado às demandas recorrentes e descentralizadas dos órgãos da Administração Pública do Estado do Ceará, situados na Região Sul, a qual compreende as regiões de planejamento do Cariri, Centro-Sul e Sertão dos Inhamuns.

5.1.1. A contratação foi estruturada em 15 itens distribuídos em 4 grupos técnicos (lotes), organizados segundo a capacidade térmica (BTUs) e o tipo de equipamento: split hi-wall, split piso-teto e cassete. Essa divisão garante maior racionalidade e competitividade, ao permitir que fornecedores concorram em condições equilibradas e especializadas, evitando a pulverização excessiva que poderia comprometer a economicidade e dificultar a gestão contratual.

5.1.2. Cada lote contempla tanto a aquisição e instalação quanto a desinstalação de aparelhos, o que assegura execução integrada e eficiente. Essa modelagem permite que os órgãos públicos recebam soluções completas, reduzindo riscos de falhas contratuais e facilitando o acompanhamento da execução, já que o mesmo fornecedor será responsável por todas as etapas do processo.

5.1.3. Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender a requisitos de qualidade e sustentabilidade, incluindo eficiência energética e uso de gases ecológicos (R410A ou R32). Quando necessário, serão realizadas pequenas adequações de infraestrutura nos locais de instalação, sob responsabilidade dos órgãos demandantes.

5.1.4. A contratação via sistema de registro de preços viabiliza aquisições conforme a disponibilidade orçamentária dos órgãos, respeitando suas programações internas e proporcionando maior agilidade e economia de escala. A entrega dos equipamentos ocorrerá conforme solicitação dos participantes, com logística programada e garantia de suporte técnico no território cearense.

5.1.5. Dessa forma, a solução assegura a padronização dos equipamentos, a continuidade na climatização dos espaços públicos e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e adaptada à diversidade do Estado, ao mesmo tempo em que permite que cada órgão participante efetue as requisições de acordo com sua conveniência administrativa e necessidade operacional, garantindo maior aderência à realidade de consumo.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Subcontratação**

6.1.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.1.1.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

6.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **6.2. Garantia contratual**

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **6.3. Sustentabilidade**

6.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – Dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. O prazo de execução do objeto contratual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.

## **7.2. Condições de Entrega**

7.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue nos endereços constantes nos Anexos A e C, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, na quantidade, horários, local e dias estabelecidos no respectivo documento.

7.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, até 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **7.3. Da Garantia, manutenção e assistência técnica**

7.3.1. O prazo de garantia do bem objeto da contratação é aquele estabelecido pelo fabricante nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

## **9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

### **9.1. Recebimento do Objeto**

9.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento equivalente de contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do art. 140, II, "a" da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

## **9.2. Liquidação.**

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.5 deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento equivalente de contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **9.3. Prazo de pagamento**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

### **9.4. Forma de pagamento**

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **9.5. Antecipação de Pagamento**

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto;

11.10. Atender além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, atender ainda os seguintes requisitos de sustentabilidade.

11.10.1. Dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

11.11. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.15. Comprovar, na forma do subitem 12.6.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual.

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

## **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde

opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

#### **Qualificação técnica**

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá em:

12.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, em características e quantidade com o objeto da licitação por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12.4.1. Para fins de comprovação da quantidade de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar o fornecimento mínimo de 10% dos quantitativos relativos aos equipamentos para cada grupo do objeto licitado.

#### **Habilitações fiscal, social e trabalhista**

12.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.5.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.5.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.5.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7. Os documentos enumerados no subitem 12.5, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.8. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

#### **Habilitação econômico-financeira**

12.10. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.11. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

### **13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do instrumento equivalente de contrato, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

**14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ANEXO A – ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES.

ANEXO B – ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO C – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**ANEXO A – ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**

Nº	SIGLA - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE	ENDEREÇO - TELEFONE
1	ADAGRI - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO	Avenida Washington Soares, n 999 - Edson Queiroz,
2	SEM - SECRETARIA DAS MULHERES	Avenida de Barão Studart, n 598 - Meireles, Fortaleza -
3	LACEN - LABORATORIO CENTRAL DE SAUDE PUBLICA	Avenida de Barão Studart, n 2405, LACEN - Joaquim
4	FUNECE - FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARA	Avenida Avenida Doutor Silas Munguba, n 1700 -
5	URCA - FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	Rua Coronel Antônio Luiz, n 1161, URCA - Pimenta,
6	SOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	Avenida ALBERTO CRAVEIRO, n 2775, TERREO -
7	PCCE - SUPERINTENDENCIA DA POLICIA CIVIL	Rua do Rosário, n 199 - Centro, Fortaleza - CE, 60.055-
8	COGERH - COMPANHIA DA GESTAO DE RECURSOS HIDRICOS DO	Rua Cícero Araripe, n 25 - Pimenta, Crato - CE, 63.105-
9	SESA - SECRETARIA DA SAUDE	Avenida Almirante Barroso, n 600 - Praia de Iracema,
10	HEMOCE - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO	Rua GENERAL BERNARDO FIGUEIREDO, n 945 -
11	EMATERCE - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO	Avenida Bezerra de Menezes, n 1900, EMATERCE - São
12	CBMCE - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARA	Rua Chico Lemos, n 946, COMALP-
13	FSPDS C PM - FSPDS COLEGIO POLICIA MILITAR	Avenida Mister Hull, n 3835, BR 222 KM 01 - Padre
14	SECULT - SECRETARIA DA CULTURA	Rua Doutor João Moreira, n 540 - Centro, Fortaleza - CE,
15	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Avenida Avenida Godofredo Maciel, n 2900,
16	SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA	Rua Maranguape, n S/N, NÚCLEO DE SUPRIMENTO
17	SEDUC - SECRETARIA DA EDUCACAO	Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n SN -



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ANEXO B – ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

ORG./ITEM	1014872	1307372	1520934	1634207	20376810	2037704	2037714	2037724	2037734	2037744	2046470	300497	7313910
ADAGRI	80,00	0,00	20,00	7,00	2,00	2,00	5.000,00	2.000,00	2.000,00	3.000,00	2,00	6,00	2,00
CBMCE	10,00	15,00	15,00	15,00	10,00	10,00	55,00	45,00	35,00	65,00	15,00	10,00	10,00
COGERH	0,00	0,00	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00	5,00	5,00	0,00	0,00	5,00	0,00
DETRAN	0,00	1,00	1,00	1,00	6,00	6,00	6,00	10,00	5,00	12,00	1,00	6,00	6,00
EMATERCE	4,00	0,00	4,00	2,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00
FSPDS C PM	0,00	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	30,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNECE	10,00	30,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	20,00	10,00
HEMOCE	20,00	10,00	20,00	10,00	6,00	10,00	50,00	40,00	20,00	10,00	6,00	10,00	10,00
LACEN	5,00	3,00	3,00	0,00	5,00	0,00	15,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PCCE	10,00	5,00	10,00	0,00	15,00	5,00	100,00	15,00	20,00	0,00	0,00	15,00	15,00
SECULT	5,00	0,00	7,00	5,00	0,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00
SEDUC	100,00	2.000,00	5.000,00	400,00	5,00	5,00	2.200,00	6.000,00	800,00	5,00	5,00	700,00	300,00
SEFAZ	10,00	20,00	20,00	10,00	10,00	10,00	60,00	40,00	20,00	30,00	20,00	15,00	10,00
SEM	34,00	10,00	5,00	5,00	3,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	3,00
SESA	18,00	15,00	10,00	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	6,00
SOP	4,00	0,00	4,00	4,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	0,00
URCA	25,00	100,00	50,00	50,00	10,00	10,00	50,00	50,00	25,00	0,00	20,00	15,00	25,00
Total	335,00	2.219,00	5.194,00	524,00	86,00	77,00	7.606,00	8.255,00	2.945,00	3.137,00	88,00	818,00	402,00

ORG./ITEM	731404	731424	ADESÃO
ADAGRI	30,00	20,00	aceita
CBMCE	30,00	15,00	aceita
COGERH	5,00	0,00	aceita
DETRAN	4,00	4,00	aceita
EMATERCE	15,00	4,00	aceita



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

<b>ORG./ ITEM</b>	<b>731404</b>	<b>731424</b>	<b>ADESÃO</b>
<b>FSPDS C PM</b>	20,00	10,00	aceita
<b>FUNECE</b>	20,00	12,00	aceita
<b>HEMOCE</b>	20,00	20,00	aceita
<b>LACEN</b>	16,00	12,00	aceita
<b>PCCE</b>	50,00	40,00	aceita
<b>SECULT</b>	0,00	8,00	aceita
<b>SEDUC</b>	200,00	2.500,00	aceita
<b>SEFAZ</b>	30,00	30,00	aceita
<b>SEM</b>	12,00	10,00	aceita
<b>SESA</b>	35,00	22,00	aceita
<b>SOP</b>	4,00	4,00	aceita
<b>URCA</b>	30,00	100,00	aceita
<b>Total</b>	<b>521,00</b>	<b>2.811,00</b>	

## ANEXO C – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os itens a serem adquiridos pelo CBMCE (Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará), COGERH (Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos), FUNECE (Fundação Universidade Estadual do Ceará), PCCE (Polícia Civil do Estado do Ceará), SECULT (Secretaria da Cultura do Ceará), SEM (Secretaria das Mulheres do Ceará), SESA (Secretaria da Saúde do Ceará), SOP (Superintendência de Obras Públicas) e SEDUC (Secretaria da Educação do Ceará), deverão ser entregues, respectivamente, nos seguintes endereços:

**Obs:** Sujeito a alterações.

### CBMCE

- **4º Batalhão de Bombeiro Militar** - Av. Carlos Roberto Costa, nº 1294, Bairro: Esplanada 2 – Iguatu-CE, 63500-000.
- **1ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiros Militar - 1ª CIA/4º BBM - Cidade de Iguatu**, Av. Marechal Castelo Branco, 1294 - Esplanada 2, Iguatu-CE, CEP: 63500-000.
- **5º Batalhão de Bombeiro Militar**, Rua Raimundo Homem, 137- Bairro: Santa Tereza – Juazeiro do Norte-CE – CEP 63050-408.
- **2ª Companhia do 5º BBM (2ª Cia/5º BBM – Crato)**, Av. Chagas Bezerra, 462, Mirandão, Crato CEP 63125-010.
- **3ª Companhia do 5º BBM (3ª Cia/5º BBM – Aeroporto de Juazeiro do Norte)**, Av. Virgílio Távora, 4000 – Aeroporto – Juazeiro do Norte – CEP 63020-470.
- **1ª Companhia do 5º BBM (1ª Cia/5º BBM – Juazeiro do Norte)**, Rua Raimundo Homem, 137- Bairro: Santa Tereza – Juazeiro do Norte-CE – CEP 63050-408.

### COGERH

- **COGERH – Gerência da Bacia do Salgado** - Rua Cícero Araripe, nº 25, bairro Pimenta - Crato/CE.
- **Gerência Regional da Bacia do Alto Jaguaribe** - Rua 13 de maio, nº 1063, bairro São Sebastião - Iguatu/CE.

### FUNECE

- **Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu - FECLI** (Av. Dr. Dario Rabelo S/N, Bairro Santo Antonio, Iguatu, CE - CEP: 63.502-253).
- **Centro de Educação, Ciências e Tecnologia da Região dos Inhamuns - CECITEC** (BR-020 - Bezerra de Sousa) - Tauá, CE - CEP: 63.660-000).

### PCCE

- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ARARIPE** - Av. José Loiola Alençar, 174-620, Araripe.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ASSARÉ** - Av. Perimetral, 04 – Pedra de Fogo – Assaré.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AURORA** - Av. Vicente Tavares Simões, Vila Paulo Gonçalves – AURORA.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARBALHA** - Rua Lídio de Freitas, 460, Nossa Sra. de Fatima, Barbalha.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRO** - BR 116, Barro.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BREJO SANTO** - Rua Ver. Elizeu Gomes de Lucena, 301, São Francisco, Brejo Santo.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPO SALES** - CE-371, Campos Sales.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CARIRIAÇU** - Rua Maria Leite, Paraíso, Caririçu/CE.
- **DELEGACIA POLÍCIA CIVIL DE DEFESA DA MULHER DO CRATO** - Rua Cel. Segundo, 216 – Centro, Crato.

- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CRATO** - Av. Maria Maildes de Siqueira, bairro Alto da Penha, Crato.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE FARIAS BRITO** - Rodovia CE 386, 171 Nova Esperança, Farias Brito.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JARDIM** - Rua: Três de Maio, 95 – Centro, Jardim.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE DEFESA DA MULHER DE JUAZEIRO DO NORTE** - Av. Padre Cícero, 4455 - São José, Juazeiro do Norte.
- **01ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JUAZEIRO DO NORTE** - Rua das Flores 02 – Romeirão, Juazeiro do Norte - em frente ao estádio.
- **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR SUL JUAZEIRO/NÚCLEO DE HOMICÍDIOS JUAZEIRO/NÚCLEO DE DROGAS JUAZEIRO** – Rua N. S. Medianeira da Paz, n 2, São José, Juazeiro do Norte.
- **NÚCLEO DRF JUAZEIRO/NÚCLEO DE INQUÉRITO JUAZEIRO** - Rua das Flores, s/n, Santa Teresa, Juazeiro do Norte – antiga DDM.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LAVRAS DA MANGABEIRA** - Rua Maria Zilda Gonçalves, Vila Bancária, Lavras da Mangabeira.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MAURITI** - Rua Francisco das Chagas Sampaio, 575, bairro Centro.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MILAGRES** - Rua Palmerindo Mendonça e Silva, 20, Missionárias, Milagres.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MISSÃO VELHA** - Rua Isaías Arruda, 359 – José Pimenta, Missão Velha.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE NOVA OLINDA** - Av. Jeremias Pereira, 532-588 - Nova Olinda.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PENAFORTE** - BR-116, 9910 – Padre Cícero Penaforte.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE VÁRZEA ALEGRE** - RUA RAIMUNDO SOBREIRA LIMA SOBRINHO, 85, Riachinho.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ACOPIARA** - RUA EMILIA LIMA PINTO, 320
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CEDRO** - Rua Azarias Alves Diniz, bairro Centro, Cedro.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE DEFESA DA MULHER DE ICÓ** - Rua FRANCISCO MORAES MOREIRA, 1472 - Bairro Cidade Nova, Icó
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ICÓ** - Rua Padre José Alves de Macedo, 963 – Cidade Nova, Icó
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE DEFESA DA MULHER DE IGUATU** - Rua Monssenhora Coelho, S/N, Centro, Iguatu.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE IGUATU** - Av. Cruzeiro do Sul, 1377 - Esplanada I, Iguatu – CE.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE IPAUMIRIM** - Rua Bento Viêira, 92, Ipaumirim.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JUCÁS** - Rua Luiz Correia de Araújo, nº 50 – Cohab I, Jucás
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ORÓS** - Rua Alto dos Custódios, 390-426, Orós.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SABOEIRO** - Rua Eliseu Eristeu, Saboeiro.
- **UNIDADE POLICIAL DE AIUABA** - R. Armando Arrais feitosa, 118, Boa vista, AIUABA
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PARAMBU** - Rua Hidelbrando Alves Caracas, 1040, Parambu
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE QUITERIANÓPOLIS** - Sitio Santa Clara 1001, Santa Clara, Quiterianópolis.
- **DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TAUÁ** - Rua Dr. Bernardo de Castro Feitosa, 56 – Alto Brilhante, Tauá.

## **SECULT**

- **Centro Cultural do Cariri** - Av. Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes, 1 - Gizélia Pinheiro (Bateiras), Crato - CE, 63115-495.

- **Casa de Saberes Cego Aderaldo** - R. Pascoal Crispino, 167 - Centro, Quixadá - CE, 63900-000.
- **Escola Vila da Música Monsenhor Ágio Augusto Moreira** - Av. José Horácio Pequeno, 1335-1367 – Belmonte, Crato – CE.
- **Casa de Antônio Conselheiro** - R. Cônego Aureliano Mota, 210, Centro, Quixeramobim - CE, 63800-000.

### **SEM**

- **JUAZEIRO DO NORTE - CE** - Av. Padre Cícero, 4455 - São José, 63041-140
- **TAUÁ - CE**: Rua Antônio Carvalho Citó, S/N Bairro: Planalto Nelandia CEP: 63660-00
- **IGUATU - CE**: Rua Sófocles Lima Verde s/n-Esplanada II.

### **SESA**

- **SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DO CARIRI - SRSUL** - Rua das Flores, 942, Santa Tereza, Juazeiro do Norte.
- **17ª ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE - ADS ICÓ** - Rua Raimunda Pereira de Melo, 545, Centro – Icó.
- **18ª ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE - ADS IGUATU** - Rua Wilson Roriz, S/N, Santo Antônio – Iguatu.
- **19ª ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE - ADS BREJO SANTO** - Rua Manoel Antônio Cabral, 609, Luíza Leite – Brejo Santo.
- **20ª ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE - ADS CRATO** - Rua Cap. José Joaquim de Macedo, 680, São Miguel – Crato.

### **SOP**

- **9º DISTRITO OPERACIONAL DE IGUATU** - CE-375 km 81, S/N – BAIRRO COCOBÓ, IGUATU.
- **10º DISTRITO OPERACIONAL DO CRATO** - RUA RODOLFO TEÓFILO 10 – CENTRO, CRATO.
- **11º DISTRITO OPERACIONAL DE TAUÁ** - BR-020 Km 81 – BAIRRO BEZERRA E SOUZA, TAUÁ.

### **SEDUC**

- **SEDE CREDE 15** - R. ABIGAIL CIDRÃO DE OLIVEIRA, 113, PLANALTO DOS CALIBRIS, TAUÁ.
- **EEM JOSÉ FERREIRA BARBOSA** - RUA 7 DE SETEMBRO, S/N, BOA VISTA, AIUABA.
- **EEMTI LEANDRO LOPES DE SOUSA** - RUA PEDRO FERREIRA NERES, S/N, DISTRITO DE BARRA, AIUABA.
- **EEMTI MARIA DOLORES PETROLA** - RUA RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, CENTRO, ARNEIROZ.
- **EEMTI ANA NORONHA** - RUA JUSTINO DUARTE BELEZA, S/N, PARAMBU.
- **EEEP JOAQUIM FILOMENO NORONHA** - TRAV. SALUSTRINA HENRIQUE DA SILVA, S/N, HORACIO ALVES, PARAMBU.
- **EEMTI ANA DE SIQUEIRA GONÇALVES** - RUA WILSON TADEY SIQUEIRA, S/N, MONTE SION, PARAMBU.
- **EEMTI MARIA JOSÉ COUTINHO** - CE 351 KM 08, SANTA CLARA, QUITERIANÓPOLIS
- **ESCOLA INDÍGENA TABAJARA CARLOS LEVY** - ALDEIA FIDELIS, CENTRO, QUITERIANÓPOLIS.
- **CEJA LUZIA ARAÚJO DE FREITAS** - RUA ABIGAIL CIDRAO DE OLIVEIRA, 51, COLIBRIS, TAUÁ.
- **EEEP MONSENHOR ODORICO DE ANDRADE** - AV. CHERMONT ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ ÓSIMO, 4600, TAUÁ.

- **EEMTI LILI FEITOSA** - AV. JORNALISTA HELDER FEITOSA, S/N, COLIBRIS, TAUÁ.
- **EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO** - AV. CEL.VICENTE ALEXANDRINO DE SOUSA, 04, TAUAZINHO, TAUÁ.
- **EEMTI RAIMUNDO ADJACIR CIDRÃO DE OLIVEIRA**, VILA DE MARRECCAS, S/N, MARRECCAS TAUÁ.
- **EEMTI FRANCISCO MIZAEAL CAVALCANTE** - ZONA RURAL, VILA DE MARRUÁS, S/N, TAUÁ
- **EEMTI ANTONIA VIEIRA LIMA** - VILA DE SANTA TEREZA, S/N, SANTA TEREZA, TAUÁ.
- **EEEP ALFREDO NUNES DE MELO** - RUA EMILIA DE LIMA PINHO, S/N, SÃO FRANCISCO, ACOPIARA.
- **LICEU DE ACOPIARA DEPUTADO FRANCISCO ALVES SOBRINHO** - RUA VICENTE CARLOS PINHEIRO, 101, CENTRO, ACOPIARA.
- **EEMTI MARIA LEAL TEIXEIRA** - RUA MANOEL DA SILVA LEAL, S/N, DISTRITO, ACOPIARA.
- **EEMTI ADAHIL BARRETO** - RUA FRANCISCO GOMES PALACIO, 16, CENTRO, CARIÚS.
- **EEMTI DE CARIÚS** - RUA FRANCISCO GOMES PALÁCIO, 16, CENTRO, CARIÚS.
- **EEMTI PEDRO JORGE MOTA** - RUA ANTONIO LEITAO DE MENDONCA, S/N, PEDREIRAS, CATARINA.
- **SEDE CREDE 16** - R. TREZE DE MAIO, 55, PLANALTO, IGUATU
- **EEMTI GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA** - AV. DEOCLECIO LIMA VERDE, S/N, AREIAS, IGUATU
- **EEEP AMÉLIA FIGUEIREDO DE LAVOR** - RUA TREZE DE MAIO, 0, PLANALTO, IGUATU.
- **EEMTI EDSON LUIZ CAVALCANTE DE GOVÊA** - AV. JUCELINO KUBITSCHKEK, S/N, ESPLANADA II, IGUATU.
- **EEMTI FILGUEIRAS LIMA** - RUA VEREADOR NELSON DE SOUZA ALENCAR, S/N, VENEZA, IGUATU.
- **EEEP LUCAS EMMANUEL LIMA PINHEIRO** - AV. DOM QUINTINO, S/N, CENTRO, IGUATU.
- **CEJA GOVERNADOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA** - RUA MONSENHOR COELHO, S/N, CENTRO, IGUATU.
- **EEMTI LICEU DR. JOSÉ GONDIM** - TRAVESSA AGENOR ARAUJO, S/N, PARANA, IGUATU.
- **EEMTI MARIA DAUREA LOPES** - RUA PROFESSORA ANA ANAILDA DE OLIVEIRA, S/N, JOSÉ DE ALENCAR, IGUATU.
- **EEMTI DE IGUATU** - AV. DR. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, 842, CENTRO, IGUATU.
- **EEMTI LUÍZA TÁVORA** - RUA HILDELY CAVALCANTE, 120, CENTRO, JUCÁS.
- **EEEP RITA MATOS LUNA** - RUA PADRE JOÃO STICKER, S/N, SAGRADA FAMILIA, JUCÁS.
- **EEMTI JOSEFA ALVES BEZERRA** - RUA JOAQUIM LIMA DE SOUZA, 274, DISTRITO SÃO PEDRO, JUCÁS.
- **EEM EPITÁCIO PESSOA** - AV. GABRIEL BEZERRA, 274, CENTRO, ORÓS.
- **EEMTI PROFESSOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA** - VITORINO JOSÉ DE OLIVEIRA, S/N, CENTRO, QUIXELÔ.
- **CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS** - UNIDADE IGUATU, RUA DEOCLECIO LIMA VERDE, 47, AREIAS, IGUATU.
- **EEMTI MONSENHOR HORÁCIO TEIXEIRA** - RUA DONA MARIA DA GLORIA, S/N, CENTRO, BAIXIO.
- **EEMTI CELSO ARAÚJO** - RUA ZE PAJE, 241, CENTRO, CEDRO.
- **EEEP FRANCISCA DE ALBUQUERQUE MOURA** - RUA ANTONIO VIANA DE ARAUJO, S/N, DE FATIMA, CEDRO.
- **SEDE CREDE 17** - R. ANA NUNES, 1055, CIDADE NOVA, ICO.
- **CEJA ANA VIEIRA PINHEIRO** - RUA DONA ALDERY, 324, CENTRO, ICÓ.
- **EEMTI PADRE JOSÉ ALVES DE MACEDO**, AV. FRANCISCO CAETANO DANTAS, S/N, NOVO CENTRO, ICÓ.
- **EEM VIVINA MONTEIRO** - RUA DR. INACIO DIAS, 441, CENTRO, ICÓ.
- **EEEP DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO** - RUA RAIMUNDO FERREIRA LIMA, S/N, CONJUNTO GAMA, ICÓ.

- **EEMTI PROFESSOR MIGUEL PORFÍRIO DE LIMA** - RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N, DISTRITO DE ICOZINHO, ICÓ.
- **EEMTI DOM FRANCISCO DE ASSIS PIRES** - RUA PRES. CASTELO BRANCO, 110, CENTRO, IPAUMIRIM.
- **EEMTI ALDA FÉRRER AUGUSTO DUTRA** - CORONEL JOÃO AUGUSTO, 454, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA.
- **EEMTI FILGUEIRAS LIMA** - RUA HILDA AUGUSTO, 429, ROSÁRIO, LAVRAS DA MANGABEIRA.
- **EEEP PROFESSOR GUSTAVO AUGUSTO LIMA** - SÍTIO PEREIROS BR 230, S/N, SÍTIO, LAVRAS DA MANGABEIRA.
- **EEMTI MONSENHOR MANOEL CARLOS DE MORAIS** - AV. DOM QUINTINO, 389, CENTRO, UMARI.
- **EEM JOSÉ CORREIA LIMA** - AV. LUIZ AFONSO DINIZ, 213, CENTRO, VÁRZEA ALEGRE.
- **EEMTI PROFESSORA MARIA AFONSINA DINIZ MACEDO** - AV. TEN ANTONIO GONCALVES, S/N, JUREMAL, VÁRZEA ALEGRE.
- **EEEP DOUTOR JOSÉ IRAN COSTA** - RUA SERGIO PONTES, S/N, CENTRO, VÁRZEA ALEGRE.
- **EEMTI SANTA TEREZA** - RUA JOAQUIM ALVES BITU, S/N, CENTRO, ALTANEIRA.
- **EEMTI ANTÔNIO MOTA** - RUA SANTO ANTONIO, 424, CENTRO, ANTONINA DO NORTE.
- **EEMTI DONA CARLOTA TÁVORA** - RUA ANTONIO NUNES ALENCAR, 326, CENTRO, ARARIPE.
- **EEEP VALTER NUNES DE ALENCAR** - RUA ANTONIO GONÇALVES DA SILVA (PATATIVA DO ASSARÉ), S/N, SEDE, ARARIPE.
- **EEMTI RAIMUNDO MOACIR ALENCAR MOTA**, RUA PADRE EMILIO CABRAL, 538, CENTRO, ASSARÉ.
- **EEEP ANTONIA NEDINA ONOFRE DE PAIVA** - RUA PREFEITO VICENTE DE PAULO RODRIGUES PAIVA, 150, PEDRA DE FOGO, ASSARÉ.
- **EEM PATATIVA DO ASSARÉ** - SÍTIO BONITA, S/N, SERRA DE SANTANA, ASSARÉ.
- **EEMTI PROFESSORA MARIA DOLORES ARRAIS** - TRAVESSA VICENTE ALEXANDRINO, S/N, CENTRO, CAMPOS SALES.
- **EEEP PRESIDENTE MÉDICI** - AV. FCO ADEMAR DE ANDRADE, 1210, CENTRO, CAMPOS SALES.
- **EEM FRANCISCO MIGUEL DE ANDRADE** - RODOVIA CE 371, SÍTIO QUEIMADAS, CAMPOS SALES.
- **SEDE CREDE 18** - RUA ANDRÉ CARTAXO, 07, CENTRO, CRATO.
- **EEMTI GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA** - RUA MARCOS MACEDO, S/N, SEMINARIO, CRATO.
- **CEJA MONSENHOR PEDRO ROCHA DE OLIVEIRA** - AV. JOSÉ ALVES DE FIGUEIREDO, S/N, CENTRO, CRATO.
- **EEMTI ESTADO DA BAHIA** - RUA JOSÉ PINHEIRO ESMERALDO, S/N, SÃO MIGUEL, CRATO.
- **EEM JOSE ALVES DE FIGUEIREDO** - RUA GETULIO VARGAS, 214, VILA ALTA, CRATO.
- **EEMTI JUVÊNCIO BARRETO** - RUA JUVÊNCIO BARRETO, S/N, GISELIA PINHEIRO, CRATO.
- **EEMTI TEODORICO TELES DE QUENTAL** - RUA DR. IRINEU PINHEIRO, 305, PIMENTA, CRATO.
- **EEEP GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA** - RUA PERGENTINO SILVA, S/N, SEMINARIO, CRATO.
- **EEMTI WILSON GONÇALVES** - PRAÇA JOAQUIM FERNANDES TELES, S/N, PIMENTA, CRATO.
- **EEEP MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU** - AV. TEODORICO TELES, S/N, SAO MIGUEL, CRATO.
- **EEMTI PREFEITO RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS** - RUA FRANCISCO PIANCO LEITE, S/N, SEMINARIO, CRATO.

- **EEM JOAQUIM VALDEVINO DE BRITO** - RUA MARIA RIBEIRO DE MATOS, S/N, DISTRITO DE PONTA DA SERRA, CRATO.
- **EEMTI PADRE LUÍS FILGUEIRAS** - RUA PROFESSORA NANO, S/N, CRUZEIRO, NOVA OLINDA.
- **EEEP WELLINGTON BELÉM DE FIGUEIREDO** - SÍTIO JUREMA, KM 02 CE 292, S/N, SÍTIO JUREMA.
- **EEMTI MENEZES PIMENTEL** - RUA SEVERINO PAULINO, 230, SÃO FRANCISCO, POTENGI.
- **EEMTI LÍDIA BEZERRA** – RUA MARIA TEREZINHA SANTOS, 164, SÃO FRANCISCO, SABOIEIRO.
- **EEMTI JOSÉ WALDEMAR DE ALCANTARA E SILVA** - AV. DO ESTADO, S/N, CENTRO, SALITRE.
- **EEMTI ADRIÃO DO VALE NUVENS** - AV. PATATIVA DO ASSARE, S/N, CENTRO, SANTANA DO CARIRI.
- **EEMTI LUIZ GONZAGA DE ALCÂNTARA** - AV. MARIA LUIZA LEITE SANTOS, S/N, PEDRA FERRADA, TARRAFAS.
- **CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS - UNIDADE CRATO** - RUA JOSÉ MARROCOS, Nº 232, PINTO MADEIRA, CRATO.
- **EEM ADAUTO BEZERRA** - RUA MAJOR SAMPAIO, 75, CENTRO, BARBALHA.
- **EEMTI VIRGÍLIO TÁVORA** - AVENIDA ENGENHEIRO PAULO MAURÍCIO CASTELO BRANCO SAMPAIO, 326, SANTO ANTÔNIO, BARBALHA.
- **CEJA PROFESSORA MARIA ANGELINA LEITE TEIXEIRA** - RUA PRINCESA ISABEL, CENTRO, BARBALHA.
- **EEMTI ALMIRO DA CRUZ** - ÁREA RURAL, ÁREA RURAL DE BARBALHA, BARBALHA.
- **EEEP OTÍLIA CORREIA SARAIVA** - RUA PROJETADA I, 359, BULANDEIRA, BARBALHA.
- **EEMTI SÃO PEDRO** - RUA LUIZ BEZERRA, 325, PARAÍSO, CARIRIAÇU.
- **EEMTI PLÁCIDO ADERALDO CASTELO** - RUA CARLOS MORAIS, 779, CENTRO, CARIRIAÇU.
- **EEEP PAULO BARBOSA LEITE** - PARQUE RECREIO, S/N, PARAÍSO, CARIRIAÇU.
- **EEMTI GABRIEL BEZERRA DE MORAIS** - RUA LIROMÁ FERNANDES DE OLIVEIRA, 266, NOVA ESPERANÇA, FARIAS BRITO.
- **EEFM GETÚLIO VARGAS** - RUA PROFESSORA MARIA STELLA PEREIRA, S/N, CENTRO, FARIAS BRITO.
- **EEEP ANTONIO VALMIR RIBEIRO** - RODOVIA CE-386, KM 03, NOVA ESPERANÇA, FARIAS BRITO.
- **EEMTI MIGUEL SARAIVA PINHEIRO** - RUA HENRIQUE DE MACEDO, S/N, CENTRO, GRANJEIRO.
- **EEMTI GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA** - AV. WILSON RORIZ, 1334, CENTRO, JARDIM.
- **EEEP DR. NAPOLEÃO NEVES DA LUZ** - SÍTIO ENGENHO D'AGUA, S/N, ZONA RURAL, JARDIM.
- SEDE CREDE 19** - RUA RUI BARBOSA, S/N, SANTA TEREZA, JUAZEIRO DO NORTE.
- **EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA** - AV. CASTELO BRANCO, S/N, SANTA TEREZA, JUAZEIRO DO NORTE.
- **EEMTI AMÁLIA XAVIER** - RUA RUI BARBOSA, 468, SANTA TEREZA, JUAZEIRO DO NORTE.
- **EEFM PREFEITO ANTÔNIO CONSERVA FEITOSA** - RUA CONSTRUTOR JOSÉ SABINO PEREIRA, 736, ANTÔNIO VIEIRA, JUAZEIRO DO NORTE.
- **EEFM DONA CLOTILDE SARAIVA COELHO** - RUA DO LIMOEIRO, 2338, PIRAJÁ, JUAZEIRO DO NORTE.
- **COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ CORONEL HERVANO MACEDO JÚNIOR** - AV. CASTELO BRANCO, 401, SANTA TEREZA, JUAZEIRO DO NORTE.
- **EEMTI FIGUEIREDO CORREIA** - PRAÇA DA CONCEIÇÃO, 5, PIO XII, JUAZEIRO DO NORTE.

- **EEMTI PRESIDENTE GEISEL** - RUA JOSÉ MARROCOS, S/N, SANTA TEREZA, JUAZEIRO DO NORTE.
- **EEFM JOSÉ BEZERRA MENEZES** - RUA SÃO JORGE, 440, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE.
- **EEMTI DONA MARIA AMÉLIA BEZERRA** - AV. CASTELO BRANCO, S/N, PIRAJÁ, JUAZEIRO DO NORTE.
- **EEEP PROFESSOR MOREIRA DE SOUSA** - RUA DO CRUZEIRO, 497, CENTRO, JUAZEIRO DO NORTE.
- **CEJA CÍCERA GERMANO CORREIA** - RUA DO CRUZEIRO, 1440, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE.
- **EEMTI DOM ANTONIO CAMPELO DE ARAGÃO**, RUA VEREADOR RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA, 305, FREI DAMIÃO, JUAZEIRO DO NORTE.
- **EEEP RAIMUNDO SARAIVA COELHO** - AV. PAULO MAIA, SÃO JOSÉ, S/N, JUAZEIRO DO NORTE.
- **EEEP ADERSON BORGES DE CARVALHO** - RUA VICENTE TEIXEIRA DE MACÊDO, 561, PLANALTO, JUAZEIRO DO NORTE.
- **EEMTI ALAÍDE SILVA SANTOS** - AVENIDA JOSÉ DE MELO, S/N, SALGADINHO, JUAZEIRO DO NORTE.
- **CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS - UNIDADE JUAZEIRO DO NORTE** - RUA QUINZE DE NOVEMBRO, S/N, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE.
- **EEMTI BELARMINO LINS DE MEDEIROS** - RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, 182, CENTRO, ABAIARA.
- **EEMTI TABELIÃO JOSÉ PINTO QUEZADO** - VILA PAULO GONÇALVES, S/N, VILA PAULO GONÇALVES, AURORA.
- **EEEP LEOPOLDINA GONÇALVES QUEZADO** - RUA MARICA LEITE, 285, ARAÇÁ, AURORA.
- **EEMTI MAURO SAMPAIO** - RUA MAJOR JANUÁRIO, S/N, CENTRO, BARRO.
- **EEMTI DEPUTADO ANTÔNIO LEITE TAVARES** - BR 116, BARRO.
- **EEEP JOSÉ OSMAR PLÁCIDO DA SILVA PROFESSOR** - RUA ANTÔNIO BEZERRA TELES, JARDIM SÃO FRANCISCO, BARRO.
- **SEDE CREDE 20** - RUA GENÉSIO RICARTE DA COSTA, 637, SÃO FRANCISCO, BREJO SANTO.
- **EEEP BALBINA VIANA ARRAIS** - RUA LEONIR RUFINO, 943, SÃO FRANCISCO, BREJO SANTO.
- **EEM JOSÉ MATIAS SAMPAIO** - RUA MANUEL INÁCIO BEZERRA, 49, CENTRO, BREJO SANTO.
- **EEMTI PROFESSOR JOSÉ TELES DE CARVALHO** - AV. ANTONIO FLORENTINO DE ARAÚJO, 800, SÃO FRANCISCO, BREJO SANTO.
- **CEJA JOAQUIM GOMES BASÍLIO** - RUA GENÉSIO RICARTE, 637, CENTRO, BREJO SANTO.
- **EEMTI MOISÉS BENTO DA SILVA** - AV. ANTONIO MATIAS DE SANTANA, S/N, CENTRO, JATI.
- **EEFM ADAUTO LEITE** - AV. SINVAL LACERDA, 416, CENTRO, MAURITI.
- **EEMTI ANDRÉ CARTAXO** - RUA CHAGAS SAMPAIO, 391, CENTRO, MAURITI.
- **EEMTI PROFESSORA EUNICE MARIA DE SOUSA FREITAS** - RUA GABRIEL IZIDRO, 388, CENTRO, MAURITI.
- **EEEP PADRE JOÃO BOSCO LIMA** - RUA JOSÉ JÁCOME DE CARVALHO, S/N, BELA VISTA, MAURITI.
- **EEMTI DONA ANTÔNIA LINDALVA DE MORAIS** - RUA PALMERINDO MENDONÇA E SILVA, S/N, MISSIONÁRIAS, MILAGRES.
- **CEJA PADRE JOAQUIM ALVES** - RUA PADRE MISAEL GOMES, 400, CENTRO, MILAGRES.
- **EEEP IRMÃ ANA ZÉLIA DA FONSECA** - RUA PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA TAVARES LEITE, S/N, EUCALIPTOS, MILAGRES.
- **EEFM PADRE AMORIM** - RUA ROSEO JAMACARU, 13, DISTRITO DE JAMACARU, MISSÃO VELHA.

- **EEM MONSENHOR ANTÔNIO FEITOSA** - AV. CORONEL JOSÉ DANTAS, S/N, FREI DAMIÃO, MISSÃO VELHA.
- **EEMTI SIMÃO ÂNGELO** - AV. PADRE CÍCERO, S/N, CENTRO, PENAFORTE.
- **EEMTI ARISTARCO CARDOSO** - RUA EXPEDITO ALVES SANTANA, S/N, CENTRO, PORTEIRAS.

## ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20250041 SEPLAG

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

### 1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

### 2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.
- O bem objeto da contratação terá garantia de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

### 3. Formação do Preço

1 GRUPO _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$						
Valor por extenso (_____)						

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

## ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_ /20\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250041/SEPLAG**  
**NUP 46001.011271/2025-48**

Ao(s) \_\_\_ dia(s) do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, na sede da Secretaria de Planejamento e Gestão, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico Nº 20250041/SEPLAG do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em \_\_\_\_\_, às fls \_\_, do Processo NUP 46001.011271/2025-48 que vai assinada pelo titular do(a) \_\_\_\_\_, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e material permanente – Centrais de ar-condicionado com instalação, nos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, localizados na Região Sul do Estado do Ceará, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 20250041/SEPLAG que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos detentores de preços registrados classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **46001.011271/2025-48**.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico Nº 20250041-SEPLAG.

II - Nos termos do Decreto Estadual nº 35.323, de 24/02/2023, publicado no D.O.E de 28/02/2023 e suas alterações.

III - Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 3. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DOS PARTICIPANTES

3.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora desta Ata, o controle e a administração do sistema de registro de preços, em especial o contido no art. 17 do Decreto nº 35.323/2023.

3.2. O órgão ou entidade gerenciadora desta Ata será a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.

3.3. Os órgãos e entidades participantes desta ata de registro de preços poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativos ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização por meio de ferramenta informatizada, disponibilizada pela SEPLAG, desde que limitadas ao objeto licitado.

3.4. Aos órgãos e entidades participantes, compete observar o contido no art. 18 do mesmo decreto de que trata o item 3.1 acima.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata, os órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual participantes desta ou na condição de interessados, poderão realizar contratações decorrentes de

remanejamento de quantitativo ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora, dispensada a elaboração do ETP.

4.1.1. Caso o remanejamento seja para entrega de bem em município diferente do estabelecido no Edital, caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela fixadas, optar pela aceitação ou não do remanejamento dos itens.

4.1.2. Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e de outros entes federativos, não participantes desta ata de registro de preços, poderão realizar contratações decorrentes desta, na condição de interessados sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.2.1. A faculdade conferida de que trata este item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual.

4.1.3. A adesão a ata observará os seguintes requisitos:

I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

II- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 21 do Decreto nº 35.323/2023; e

III- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.3.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão do detentor do preço registrado.

4.1.3.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou instrumento equivalente ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.4. O órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata.

## **5. DA VALIDADE DA ATA, DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DO CADASTRO DE RESERVA**

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 35.323/2023, alterado pelo art. 2º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições, quantidades e valores.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta ata de registro de preços encontra-se definido no Termo de Referência, admitindo-se a prorrogação na forma da Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3.1. O instrumento equivalente de contrato deverá ser assinado no prazo de vigência desta ata.

5.4. Na formalização do instrumento equivalente de contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

5.5.3. Serão observadas ainda as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, que oferecer na proposta o quantitativo máximo estabelecido no Termo de Referência.

II- Será incluído na ata, na forma do anexo único, o registro dos licitantes que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, que comporão o cadastro de reserva; e

b) Mantiverem sua proposta original.

III- Será obedecida, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

a) O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A convocação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, ou na hipótese do cancelamento do preço registrado na forma do art. 25 do Decreto nº 35.323/2021.

5.6.1. A habilitação dos licitantes do cadastro reserva somente será realizada quando caracterizada a necessidade da contratação.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Na hipótese da inexistência do cadastro de reserva, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I- Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II- Adjudicar e firmar o instrumento equivalente de contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor do preço para a contratação, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a demanda pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA OU MODELO E DA ALTERAÇÃO DE DADOS CONSTITUTIVOS DO DETENTOR DE PREÇOS.**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata, exceto em decorrência das disposições contidas no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

6.1.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços, os quais estão relacionados no anexo único desta ata e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

6.1.2. Os preços registrados poderão ainda ser alterados ou atualizados em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Nesta hipótese, o gerenciador convocará os detentores de preços do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes que atenderem os termos do disposto nos §§ 3º, 5º e 6º do artigo 12 do Decreto nº 35.323/2023, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos itens registrados, ou se for o caso, da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Caso haja alteração do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o fato aos órgãos ou entidades participantes.

6.4.1. A alteração do preço registrado não altera automaticamente o preço do contrato decorrente da ata de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão ou entidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

6.5. O detentor do registro de preços poderá solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora:

I - Substituição da marca ou modelo do item registrado por outra equivalente ou de qualidade superior, mantendo o mesmo preço e as mesmas especificações, desde que comprovada a inviabilidade do fornecimento da marca ou modelo originalmente registrado e que permaneça vantajosa para a Administração;

II - Alteração da razão social ou outro dado constitutivo, mediante apresentação de termo aditivo ao documento de constituição da empresa.

6.5.1. No caso de deferimento das solicitações, o órgão ou entidade gerenciadora fará a alteração na ata e comunicará aos órgãos ou entidades participantes para alteração do contrato.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O registro de preços será cancelado nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

7.2. O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor do preço registrado, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.4. Antes de cancelar o item ou revogar a ata, o órgão ou entidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento de bens.

7.5. Não sendo conveniente realizar novo processo de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá apresentar aos órgãos ou entidades participantes as justificativas que motivaram a não realização do mesmo e orientar sobre as ações para o novo processo de contratação.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro

de preços ou nas obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme disposto no art. 17, IV do Decreto nº 35.323/2023 alterado pelo art. 2º do Decreto nº 36.863/2025.

8.2. As sanções previstas no item anterior serão aplicadas ao adjudicatário que injustificadamente se recusar assinar a ata de registro de preços, caracterizando-se o descumprimento total das obrigações assumidas. Aplicam-se às mesmas sanções aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços e os remanescentes com preços registrados.

8.3. O detentor de preço registrado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da contratação, tais como o prazo para entrega e recebimento do objeto, obrigações do contratante e contratado, condições de pagamento, penalidades e demais condições, encontram-se definidas no Termo de Referência.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, conforme §6º do art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

## 10. DO FORO

Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão ou Entidade Gerenciadora da Ata.	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores Adjudicatários do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) (**preencher com o número de vias**) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos órgãos e entidades participantes, se houver.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_ /20\_\_ - MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o órgão ou entidade gerenciadora da ata e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20250041, seguido da relação dos órgãos e entidades participantes.

Constam ainda registrados os preços dos fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário e os que mantiveram sua proposta original:

Relação dos fornecedores adjudicatários.

Item	Cód Item	Especificação do Item	Fornecedores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

Relação dos Órgãos e Entidades Participantes da Ata.

Seq	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
1		
2		

Relação de fornecedores, segundo a ordem de classificação, que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário (Cadastro Reserva).

Item	Cód Item	Especificação do Item	Fornecedores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

Relação de fornecedores, segundo a ordem de classificação, que mantiveram sua proposta original (Remanescentes):

Item	Cód Item	Especificação do Item	Fornecedores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

**ANEXO IV A - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**  
(MODELO PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

Contrato nº \_\_\_\_ / 20\_\_ –

Processo nº **46001.011271/2025-48**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
(O)A \_\_\_\_\_ E (O)  
A \_\_\_\_\_, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.

O(A \_\_\_\_\_, situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20250041/SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20250041, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Centrais de ar-condicionado com instalação, nos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, localizados na Região Sul do Estado do Ceará (regiões de planejamento do Cariri, Centro-Sul e Sertão dos Inhamuns), nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste contrato é \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)\_\_\_\_\_, contado do(a) \_\_\_\_\_, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1. A forma de fornecimento será parcelada.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 6.1 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO.**

7.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO**

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 18/11/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os

dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento dos bens especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador)

aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou fornecedores que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**13.2.4. Multa:**

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

15.1.1. Gestão/Unidade;

15.1.2. Fonte de Recursos;

15.1.3. Programa de Trabalho;

15.1.4. Elemento de Despesa;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)  
CONTRATANTE

(nome do representante)  
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)  
RG:  
CPF:

(nome da testemunha 2)  
RG:  
CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

**ANEXO IV B – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

(MODELO PARA ESTATAIS)

Contrato nº \_\_\_\_ / 20\_\_ –

Processo nº **46001.011271/2025-48**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
(O)A \_\_\_\_\_ E  
(O) A \_\_\_\_\_, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE  
DECLARA.

O(A) \_\_\_\_\_, situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20250041 e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20250041, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Centrais de ar condicionado com instalação, nos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, localizados na Região Sul do Estado do Ceará (regiões de planejamento do Cariri, Centro-Sul e Sertão dos Inhamuns), nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, contado a partir de sua celebração, observando o disposto nos arts. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

5.1. A forma de fornecimento será parcelada

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 6.1 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

7.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO**

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 18/11/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento dos bens especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos artigos 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou fornecedores que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a

rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma a seguir:

a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

d. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATADO, no caso de inexecução total do objeto.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

13.3. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas no inciso III subitem 13.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do CONTRATANTE.

14.2. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamentos Internos e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar a publicação resumida do presente instrumento nos termos do §2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

18.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)